



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6214/2003

Ementa

REVOGA AS LEIS QUE ESPECIFICA. [LEIS 4.543/95, 4.544/95, 4.545/95, 4.561/95, 4.571/95, 4.590/95, 4.671/95, 4.791/96, 4.836/96, 4.885/96, 5.154/98, 5.167/98, 5.409/00, 5.456/00, 5.558/00 e 5.560/00]

Data da Norma

23/12/2003

Data de Publicação

09/01/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 8960/2003](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

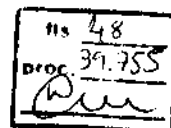
Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 6.214, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

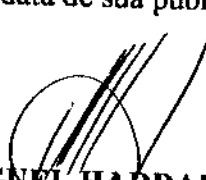
Revoga as leis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

Lei nº 4.543, de 27 de março de 1995;
Lei nº 4.544, de 27 de março de 1995;
Lei nº 4.545, de 27 de março de 1995;
Lei nº 4.561, de 25 de abril de 1995;
Lei nº 4.571, de 02 de maio de 1995;
Lei nº 4.590, de 05 de junho de 1995;
Lei nº 4.671, de 21 de novembro de 1995;
Lei nº 4.791, de 28 de maio de 1996;
Lei nº 4.836, de 26 de agosto de 1996;
Lei nº 4.885, de 05 de novembro de 1996;
Lei nº 5.154, de 06 de julho de 1998;
Lei nº 5.167, de 31 de agosto de 1998;
Lei nº 5.409, de 09 de março de 2000;
Lei nº 5.456, de 16 de maio de 2000;
Lei nº 5.558, de 27 de novembro de 2000;
Lei nº 5.560, de 27 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos